

CONTRATO Nº. 77/2025 - FMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO
PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E
UTENSÍLIOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL JUCATI E A
TELMA LUCIA DA SILVA .**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a Senhora **ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, nº 43 – centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº. 4.694.296-SDS-PE e CPF nº. 668.231.534-15, daqui por diante denominado Contratante e, de outro lado à empresa:, e de outro lado, a **TELMA LUCIA DA SILVA ME** estabelecida Rua Severina Pereira de Oliveira nº197, José Maciel – Belo Jardim/PE inscrita no CNPJ sob o nº. 01.005.202/0001-99, neste ato representado por **TELMA LUCIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.393.254-91, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, e do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, homologado em 11 de março de 2025 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de produtos de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também, as Secretarias de Administração e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social deste Município.**

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

O valor global do contrato será de: **R\$ 19.257,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta e sete reais)**, conforme planilha em anexo a este contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O objeto licitado será entregue de forma parcelada;
- 2.2 O prazo de entrega será de **até 05 (cinco) dias** uteis, a contar da Ordem de Fornecimento;
- 2.3 A requisição do fornecimento emitida pelo Município de Jucati, terá seu teor repassado para o fornecedor, por meio de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min;
- 2.4 Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada, que terá o mesmo prazo do item 2.2 deste contrato para efetuar a troca;



- 2.5 O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) somente ao funcionário indicado pelo Município da Jucati, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, edital e Contrato, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Todas as despesas relativas à entrega do(s) produto(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do fornecedor;
- 2.7 O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando o(s) produto(s) e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.8 O recebimento definitivo do(s) produto(s) não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade do(s) produto(s), devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município da Jucati, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os veículos não atendam às especificações constante no termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas;
- 2.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço do(s) produto(s), todos os custos, aí incluídos frete, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido bem deverão ter perfeita compatibilidade com o valor apresentado para o mesmo;
- 2.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.12 A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada no seguinte local:
- **No Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n - Centro - Jucati/PE - CEP – 55.398-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade com as especificações.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;



- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é até **31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano**, a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, com data-base a partir da apresentação da proposta ou orçamento estimado, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 4.3 O(s) produto(s) deverá(ão) ter garantia mínima de fábrica.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato, a Sra. **Arlane De Moraes Melo Ribeiro**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FMAS

03	Entidades Supervisionadas
03.01.00	Fundo Municipal de Assistência
08 122 0801 2098	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência
3.3.90.30	Material de Consumo
08 122 0801 2100	Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.30	Material de Consumo
08 243 0802 2107	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes (SCFV)
3.3.90.30	Material de Consumo
08 306 0807 2118	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0806 2116	Assistência as Famílias Carentes Lei Municipal 165/2009
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08 243 0813 2132	Implantação, Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0802 2111	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ PAIF
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0803 2112	Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS / PAEFI
3.3.90.30	Material de Consumo
08 241 0802 2104	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para os Idosos
3.3.90.30	Material de Consumo
08 243 0808 2108	Manutenção das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil AEPETI
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0805 2113	Manutenção e Aprimoramento de Gestão SUAS/IGDSUAS
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0805 2114	Manutenção das Ações do Programa IGD/Bolsa Família
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0806 2116	Assistência as Famílias Carentes, Lei Municipal 165/2009
08 306 0807 2118	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Segurança Alimentar Nutricional - SAN
08.244.0801.2142	Manutenção da Cozinha Comunitária
3.3.90.30	Material de Consumo

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por



eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Jucati, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública.

8.1.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O Município da Jucati, obriga-se a:

- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) produto(s).
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento o(s) produto(s);
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

2) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficar **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município de Jucati, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021,



quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.5 Verificada, durante o fornecimento do(s) produto(s), ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.



- 11.7** Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8** Fica eleito o foro desta cidade da Jucati, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati /PE, 11 de março de 2025.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Contratante

TELMA LUCIA DA SILVA ME
CNPJ: 01.005.202/0001-99
Representante Legal:
TELMA LUCIA DA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SEC	TOTAL	SCFV	TOTAL	COZ	TOTAL	CRAS	TOTAL	PCF	TOTAL	CREAS	TOTAL	QUANT. FMAS.	VL. UNIT	VL. TOTAL
6	AVENTAL DE NAPA BRANCO - confeccionado em napa branca com proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com o uso de água.	UNID.		-		-	50	325,00		-		-		-	50	6,50	325,00
16	BUCHA DE FIBRAS SINTETICAS – bucha com dupla face para uso geral da limpeza, medindo aproximadamente de 100 x 60x20mm, composição e informações do fabricante estampadas na embalagem, que deve estar devidamente lacrada e adequada a legislação vigente, caixa com 60 unidades.	CX.		-	10	247,50	30	742,50		-		-		-	40	24,75	990,00
27	COADOR DE CAFÉ - em tecido filtrante feltro ou flanela, cor branca, medidas aprox. 12cm de diâmetro e 29cm de altura, cor cordão na circunferência, aplicação p/ garrafa térmica de café c/aro em alumínio.	UNID.		-	15	39,00	15	39,00		-		-		-	30	2,60	78,00
30	COLHER DE SOBREMESA DESCARTAVEL - em material plástico transparente ou branco, com dimensão de 13cm de comprimento, embalagem com 50 unidades.	PACOTES		-	20	38,00		-	10	19,00	10	19,00	10	19,00	50	1,90	95,00

Rua Abílio Pereira, 294 – Fone: (87) 3779-8103 – Ramal 212 –
CNPJ: 12.057.383/0001-13 – CEP 55.398-000
EMAIL: smasjucati@hotmail.com / Jucati - PE



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

47	DESINFETANTE GERMICIDA - Embalagem c/ 500ml contendo registro do Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 09 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Composição: Tensoativo Catiônico, Tensoativo não Iônico, Conservantes, Sequestrante, Atenuador de espuma, Corantes, Fragrância e Água. Caixa. Com 12 unid.	CX.	10	178,00	40	712,00	50	890,00	30	534,00	40	712,00	30	534,00	200	17,80	3.560,00
49	DETERGENTE CONCENTRADO GEL - para louça, embalagem plástica c/ 500ml, fragrâncias diversas, com registro no Ministério da Saúde, respeitando as orientações da legislação vigente, embalagem do tipo garrafa pete, contendo dados do fabricante especificados e data de validade e isento de quaisquer defeito, rachadura e sujidades. Caixa com 24 unid com embalagem de 500ml cada.	CX.	10	334,00	30	1.002,00	40	1.336,00	20	668,00	20	668,00	20	668,00	140	33,40	4.676,00
65	FLANELA PARA LIMPEZA – de boa qualidade, medindo 40x60cm e com alta absorção de umidade, obedecendo aos parâmetros legais vigentes.	UNID.	10	12,50	30	37,50	30	37,50	10	12,50	10	12,50	10	12,50	100	1,25	125,00
66	FÓSFORO 10 Und Com 40 Palitos - palito com corpo de madeira e cabeça de pólvora, isento de mofo, sujidades ou qualquer outra irregularidade. Caixa com laterais abrasivas de pólvora contendo data de validade, composição e informações do fabricante, obedecendo à legislação vigente. Pacote com 10 caixas de 40 palitos.	Maço	-	20	62,00	30	93,00	-	-	-	-	-	-	50	3,10	155,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

70	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO , com padrão de 1ª qualidade Inmetro normatizado tamanho médio em acrílico, transparente, pacote com 50 unidades	PACOTES	-	20	48,00	-	10	24,00	10	24,00	10	24,00	50	2,40	120,00	
72	GARFINHO DE SOBREMESA DESCARTAVEL - em material plástico transparente ou branco, com dimensão de 13cm de comprimento, embalagem com 50 unidades.	PACOTES	-	20	38,00	-	10	19,00	10	19,00	10	19,00	50	1,90	95,00	
83	LUVA DE LATEX TAM. G - luva de látex com forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante.	UNID.	-	-	20	58,00	-	-	-	-	-	-	20	2,90	58,00	
84	LUVA DE LATEX TAM. M - luva de látex com forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante.	UNID.	-	-	20	58,00	-	-	-	-	-	-	20	2,90	58,00	
85	LUVA DE LATEX TAM. P. - luva de látex com forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante.	UNID.	-	-	20	58,00	-	-	-	-	-	-	20	2,90	58,00	
98	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 300 METROS - Pacote com 08 Rolão econômico, Folha simples, é ideal para ambientes com grande circulação de pessoas, como: Hospitais, Clínicas Médicas, Centros Estéticos, Escolas e Empresas. Medida: 10 cm x 300 m Características: Folha simples Branco Embalagem: Fardo com 08 rolos.	CX	-	5	144,50	-	-	5	144,50	-	-	-	10	28,90	289,00	
99	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - gofrado, 100% fibra celulósicas, não reciclado, no mínimo 1.000 folhas, com dimensões mínimas de 22 x 21cm, duas dobras. Fardo com 10pcts.	FARDO	-	10	241,00	10	241,00	10	241,00	10	241,00	10	241,00	50	24,10	1.205,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

101	PALITO DE DENTE - Palitos roliços em madeira, com extremidades finas, tipo palito de dente', caixa com 100 unidades. Pacote com 20 caixas de 100 unidades.	CX		-	30	597,00		-						30	19,90	597,00	
110	POLIDOR PARA LOUÇA - Dermatologicamente testado, Embalagem c/ 500ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Composição: Ácido inorgânico, Conservantes, Tensoativos, Cloreto de Sódio, Água e Corantes. Caixa com 12 unidades.	CX.		-	20	366,00	30	549,00		-				50	18,30	915,00	
121	PRENDEDORES DE PLÁSTICO - Prendedores de roupas com cores sortidas e feito com material resistente e duradouro, pacote com 12 unid.	UNID.		-	20	42,00	30	63,00		-				50	2,10	105,00	
128	SABÃO EM PÓ - embalagem plástica comportando 500g, contendo na parte exterior registro do Ministério da Saúde, químico responsável, e validade, que deve ser de, no mínimo, 24 meses a partir da entrega do produto. Caixa com 24 unidades.	CX.	10	272,00	35	952,00	25	680,00	10	272,00	10	272,00	10	272,00	100	27,20	2.720,00
135	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - reforçado na cor preta, isento de qualquer irregularidade, p/ 50 litros, embalagem c/ 100 unidades.	PACOTES	10	47,00	30	141,00	30	141,00	10	47,00	10	47,00	10	47,00	100	4,70	470,00
137	SACO PLÁSTICO HOT DOG/CACHORRO QUENTE - Saco plástico de baixa densidade especial para cachorro quente. Tamanho 20cm de boca 11cm de profundidade. Pacotes de 500 unidades.	FARDO		-	10	109,00		-		-				10	10,90	109,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

157	TOUCA EM TECIDO PARA MERENDEIRA - Proteção para a cabeça Descrição: TOUCA ORGANZA BRANCA COM RIBANA.	UNID.		-	-	30	384,00							30	12,80	384,00	
159	VASSOURA – de boa qualidade, cerdas em material sintético pigmentado em nylon com cabo de madeira, isenta de qualquer irregularidade ou defeito.	UNID.	10	54,00	50	270,00	50	270,00	10	54,00	20	108,00	10	54,00	150	5,40	810,00
160	VASSOURA DE PALHA DE COQUEIRO – Em bom estado de conservação, isenta de mofo ou qualquer irregularidade que impeça seu uso. Tam.: 30cm.	UNID.		-	30	177,00	30	177,00		-		-		-	60	5,90	354,00
161	VASSOURÃO DE PIAÇAVA , 40 cm, base em madeira, com cabo plastificado, medindo 1.20cm.	UNID.		-	30	387,00	30	387,00		-		-		-	60	12,90	774,00
162	VASSOURINHA PARA VAZO SANITÁRIO - contendo cabo em material plástico com cerdas de nylon, medindo em torno de 30 cm.	UNID.		-	20	66,00	20	66,00		-		-		-	40	3,30	132,00
TOTAL GERAL				897,50	5.716,50	6.595,00	1.890,50	2.267,00	1.890,50						19.257,00		

